DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera os Arts. 79, 79-A, 106 e 129-A da Lei Complementar n.º 34, de 24 de maio de 2012 e, revoga a Lei Complementar nº 102, de 14 de agosto de 2017 e a Lei Complementar n.º 146, de 24 de setembro de 2021.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 79, da Lei Complementar n.º 34, de 24 de maio de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 79. *A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, é de 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta décimos) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, para o custeio do plano previdenciário, dos quais 3% (três por cento) são referentes à taxa administrativa.*

Art. 2º. Fica alterado o Art. 79-A, bem como, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 34, de 24 de maio de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 79-A. *O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, deverá realizar anualmente o cálculo atuarial, em conformidade com a legislação vigente, com vistas a verificar a manutenção do atual equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*

§ 1º. *O cálculo atuarial anual deverá indicar, quando necessário, a implantação de plano de amortização do déficit atuarial, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e pelas normas expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização competentes.*

§ 2º. *Constatada, em qualquer exercício, a existência de déficit atuarial, poderá ser implementada nova alíquota complementar de contribuição, de caráter temporário, destinada exclusivamente à recomposição do equilíbrio atuarial do RPPS, mediante prévia aprovação pelos órgãos competentes e observância das normas federais aplicáveis.*

Art. 3º. Cria o Parágrafo 3º, do Art. 79-A, da Lei Complementar n.º 34, de 24 de maio de 2012:

§ 3º. *Se houver necessidade de criação de Plano de Amortização, este deverá ser avaliado e ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros gerais para a organização e custeio da previdência social dos servidores públicos, editadas pela Secretaria da Previdência Social e pelo Ministério da Fazenda, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.*

Art. 4º. O caput do Art. 106, da Lei Complementar n.º 34, de 24 de maio de 2012, passa a ter a seguinte redação, mantendo-se inalterados seus incisos e parágrafos:

Art. 106. *O valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do SANTA RITA - PREV será de 3% (três por cento) incidentes sobre o total da folha de pagamento da remuneração dos servidores efetivos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:*

Art. 5º. O Art. 129-A, da Lei Complementar n.º 34, de 24 de maio de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 129-A. *As alíquotas de contribuição de que tratam os artigos 79 e 79-A serão alteradas, mediante lei complementar proposta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que o estudo atuarial anual indicar a necessidade de revisão das mesmas.*

Art. 6º. Revoga-se a Lei Complementar nº 102, de 14 de agosto de 2017 e a Lei Complementar n.º 146, de 24 de setembro de 2021.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de outubro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....